



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____

AUTÓGRAFO N°: _____

PROJETO DE LEI N°: 47 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000621 / 2021
DATA: 24 / 06 / 2021

AUTOR: Vereador: BIULA

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal Da Juventude (CMJUV) De Mairinque E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 28/06/2021

EMENDAS N°S: 17 _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Retirado para arquivamento, pelo
autor, na 25ª sessão ordinária, em
30/08/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR BIULA



PROJETO DE LEI Nº 47, 2021 - L

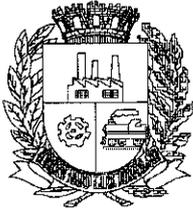
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUV) DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova a ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), no Município de Mairinque.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV instituído no artigo anterior, é instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito municipal.

Parágrafo único. A constituição do Conselho Municipal da Juventude fundamenta-se no princípio da democratização e descentralização das políticas públicas voltadas para juventude, tendo como base a Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005 e o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR BIULA

Art. 3º Para os fins deste Estatuto, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 4º O Conselho é um órgão público, integrante da estrutura do Conselho Nacional da Juventude com finalidade de articular e mediar as questões da Juventude, que tem como função assessoramento e a colaboração na interpretação e resolução do emprego da legislação, sob sua competência.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I- Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II- Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

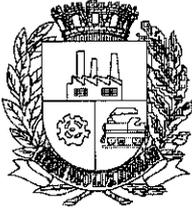


GABINETE DO VEREADOR BIULA

- IV- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V - Expedir notificações;
- VI- Solicitar informações das autoridades públicas;
- VII- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- VIII -Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normalizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento, e constituição de comissões caso necessário;
- IX - Dar publicidade aos atos do Conselho Municipal da Juventude;
- X - Elaborar e alterar seu regimento interno e normas complementares.

Art. 6º São funções do Conselho Municipal da Juventude:

- I - Função Consultiva:
 - a) Responder a consultas sobre questões da juventude que lhe forem submetidas.
- II - Função Propositiva:
 - a) Participar da discussão e da definição das políticas públicas e do planejamento, emitindo opinião ou sugestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR BIULA

III – Função Mobilizadora:

- a) Estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços.

IV – Função Deliberativa:

- a) Compartilhar com a Secretaria de Educação e Cultura, e a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, por meio de atribuições específicas, a competência de tomar decisões acerca de determinadas questões.

V – Função Normativa:

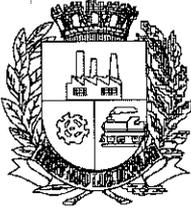
- a) Participar da elaboração de normas complementares e interpretar a Legislação e as normas da juventude sob a sua competência.

VI – Função de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora:

- a) Acompanhar a execução das políticas e a verificação do cumprimento da Legislação.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude inicialmente será constituído por uma Diretoria de 7 (sete) membros titulares, nomeados em Assembléia para mandato de 6 (seis) meses.

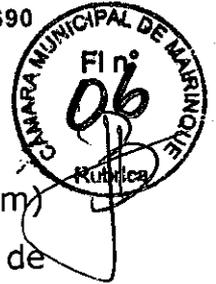
Parágrafo único. A Diretoria será composta por representantes da sociedade civil, que elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR BIULA

absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário-geral, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) diretor de comunicações, 01 (um) diretor social e 01 (um) diretor de cultura.

Art. 8º Posteriormente ao mandato da Diretoria provisória, o Conselho será composto por 10 (dez) membros nomeados por atos do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I- Poder Público

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II- Da Sociedade Civil

- a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR BIULA

§ 1º Os representantes do inciso I, deste artigo, serão indicados pelo Executivo, os demais da sociedade civil serão eleitos pelos pares da Diretoria Provisória.

§ 2º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

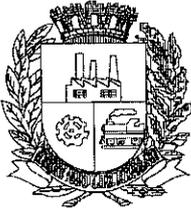
- I- Estar legalmente constituída;
- II - Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III- Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 3º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 4º Ocorrendo vaga de conselheiro, será nomeado um substituto para completar o mandato.

Art. 9º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 10 O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR BIULA

I – A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II– Sua desvinculação da entidade que representa;

III– Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho Municipal da Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 12 O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal da Juventude deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, quando ocorrer.

Art. 14 As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão:

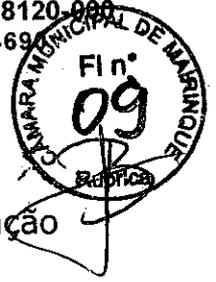
I – Ordinárias, realizadas mensalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR BIULA

II – Extraordinárias, sempre que ocorrer a convocação pelo Presidente ou por um terço dos membros.

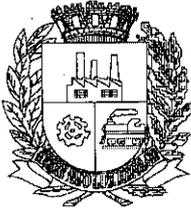
Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Mairinque, 23 de junho de 2021.

VEREADOR BIULA



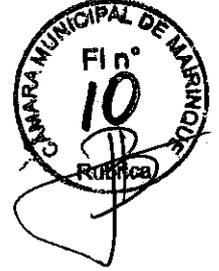


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR BIULA



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Conselho Municipal da Juventude, como forma que criar mecanismo de participação popular na elaboração das políticas públicas voltadas à juventude.

Através da medida, pretende-se dar voz à sociedade para que participe e opine da formulação de programas e serviços de interesse da juventude.

Pelas razões expostas, apresento esta propositura contando com sua aprovação pelos nobres pares.

Mairinque, 23 de junho de 2021.

VEREADOR BIULA





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 28 de junho de 2021.

Expediente da 20ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 47/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input checked="" type="checkbox"/> Prejudicada a discussão. Motivo: <i>por a parecer da Comissão de Cultura</i>

Mairinque, 2 de agosto de 2021;
Ordem do Dia da 21ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Gabinete da Vereadora EMILY IDALGO



Emenda nº 7/2021

Ao Projeto de Lei nº 47/2021-L

Art. 1º - Inclui o inciso XI no art. 5º do projeto de lei nº 47/2021 - L, com a seguinte redação: "XI - Organizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Juventude".

Gabinete da Vereadora, em 18 de agosto de 2021

Emily Idalgo
Vereadora - PT
Emily Idalgo
Vereadora EMILY IDALGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Permanente de Cultura

Ao Projeto de Lei nº 47/2021-L

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em análise o Projeto de Lei nº 47/2021 – L de autoria do Vereador Biula, protocolado em 24/06/2021.

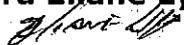
A criação de um conselho municipal de juventude é relevante para o assessoramento e a proposição de políticas públicas pela Prefeitura Municipal de Mairinque visando ao desenvolvimento dos jovens no município. Ainda mais importante essa iniciativa no contexto em que não existem no município políticas públicas setoriais específicas para os jovens.

A despeito da necessidade e relevância da criação do conselho, este é um dos instrumentos de participação popular, sendo que a Conferência é um instrumento de participação mais amplo, mas que deve complementar e nortear as atividades do conselho. Portanto deve caber ao conselho a organização da "Conferência Municipal de Juventude", devendo ser esta uma de suas funções. Esta comissão recomenda que seja realizada uma emenda nesse sentido.

Sendo esta a contribuição desta comissão ao projeto do nobre vereador Biula, que mais uma vez atua de forma correta no sentido de ampliar os espaços de participação no município.

Câmara Municipal de Mairinque, em 18 de agosto de 2021


Vereadora **EMILY IDALGO**

Vereadora Eliane Lyão


Vereador Biula


11:17 24/08/2021 00:09:10 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 47/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		▶

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input checked="" type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a) <i>VEREADORES EDICARLOS E EMILY</i>
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 30 de agosto de 2021;

Ordem do Dia da 25ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



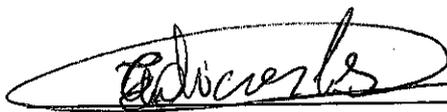
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 17/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO	
EDICARLOS DA PADARIA	/		
BRUNO TAM			
ROBERTINHO IERCK			
ELIANE LYÃO			
TÚLIO CAMARGO			
BIULA			
ANDRÉ TERRAPLANAGEM			
JACKSON			
PAULO MARROM			
ROSE DO CRIS			
ABNER SEGURA			
EMILY IDALGO			
RODRIGO DO VITÓRIA			
RESULTADO			

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input checked="" type="checkbox"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 30 de agosto de 2021;
Ordem do Dia da 25ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente